



DECRETO Nº 1.507, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: 2944
EDITADO EM: 04 / 10 / 2021.

“Dispõe as medidas de segurança e prevenção à disseminação da COVID-19 no Município de Japorã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO estágio da vacinação no Município de Japorã;

CONSIDERANDO a Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) em 28/09/2021, estando o Município de Japorã na classificação referente à Bandeira Amarela;

DECRETA

Art.1º Fica autorizada a retomada do horário normal de atendimento presencial ao público no Comércio e Prestação de Serviços em Geral, inclusive a abertura nos domingos e feriados, devendo todos os comerciantes respeitar as medidas preventivas de segurança.

§1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos, venda de frangos e carne assadas, fica autorizado o funcionamento para atendimento ao público todos os dias no horário compreendido entre as 07 horas até as 23 horas.

§ 2º Para o funcionamento, deverão ser atendidas as seguintes medidas restritivas:

I. Disponibilização na entrada de álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. Controle do fluxo de entrada de pessoas, em havendo filas, respeitado o distanciamento social (distância mínima de um metro entre cada pessoa);

III. Funcionamento com no máximo 75% (sessenta e cinco por cento) da capacidade total de cada local;

IV. Distanciamento entre mesas deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio) no recinto;

V. Obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou tecido de dupla camada, por todos no recinto;

VI. O horário de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

VII. Especificamente para a prática de lutas de contato, estas ficam permitidas, desde que exclusivamente entre pessoas vacinadas completamente;

VIII. Todas as demais medidas de biossegurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º – Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do

X



toque de recolher até as 23h, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

- I- Lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;
- II- Higienização frequente de superfícies;
- III- Manter portas e janelas abertas e os ambientes;

Art. 3º - Ficam permitidas atividades esportivas, culturais ou similares supervisionadas pela Prefeitura Municipal de Japorã, sendo que a lotação e disposição dos presentes levará em consideração a capacidade total do local, respeitando-se o distanciamento e as regras sanitárias.

Parágrafo único - O acesso às atividades será permitido apenas para pessoas totalmente vacinadas, devendo os agentes públicos responsáveis promoverem a fiscalização através da apresentação da comprovação da aplicação das doses, conforme a vacina, e, no casos dos idosos, das três doses.

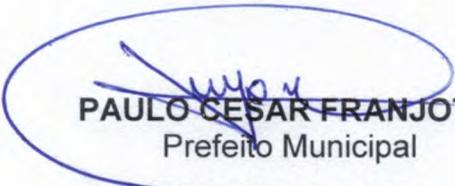
Art. 4º - Fica autorizada, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O cumprimento das medidas preventivas de proteção à saúde e a segurança sanitária e epidemiológica estabelecidas neste Decreto e na legislação Estadual equivalente, serão fiscalizadas no âmbito do Município de Japorã pela Vigilância Sanitária do Município, em parceria com as Polícias Militar e Civil, a fim de que a atual crise sanitária possa ser conduzida de forma harmônica ente os entes da Federação, evitando-se maiores e mais graves prejuízos sociais e econômicos.

Parágrafo único. Os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica farão a fiscalização dos estabelecimentos acerca do cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.507, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe as medidas de segurança e prevenção à disseminação da COVID-19 no Município de Japorã, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO estágio da vacinação no Município de Japorã;

CONSIDERANDO a Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) em 28/09/2021, estando o Município de Japorã na classificação referente à Bandeira Amarela;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a retomada do horário normal de atendimento presencial ao público no Comércio e Prestação de Serviços em Geral, inclusive a abertura nos domingos e feriados, devendo todos os comerciantes respeitar as medidas preventivas de segurança.

§ 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos, venda de frangos e carne assadas, fica autorizado o funcionamento para atendimento ao público todos os dias no horário compreendido entre as 07 horas até as 23 horas.

§ 2º Para o funcionamento, deverão ser atendidas as seguintes medidas restritivas:

- I. Disponibilização na entrada de álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;
- II. Controle do fluxo de entrada de pessoas, em havendo filas, respeitado o distanciamento social (distância mínima de um metro entre cada pessoa);
- III. Funcionamento com no máximo 75% (sessenta e cinco por cento) da capacidade total de cada local;
- IV. Distanciamento entre mesas deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio) no recinto;
- V. Obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou tecido de dupla camada, por todos no recinto;
- VI. O horário de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;
- VII. Especificamente para a prática de lutas de contato, estas ficam permitidas, desde que exclusivamente entre pessoas vacinadas completamente;
- VIII. Todas as demais medidas de biossegurança recomendadas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º - Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do toque de recolher até as 23h, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

- I. Lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;
- II. Higienização frequente de superfícies;
- III. Manter portas e janelas abertas e os ambientes;

Art. 3º - Ficam permitidas atividades esportivas, culturais ou similares supervisionadas pela Prefeitura Municipal de Japorã, sendo que a lotação e disposição dos presentes levará em consideração a capacidade total do local, respeitando-se o distanciamento e as regras sanitárias.

Parágrafo único - O acesso às atividades será permitido apenas para pessoas totalmente vacinadas, devendo os agentes públicos responsáveis promoverem a fiscalização através da apresentação da comprovação da aplicação das doses, conforme a vacina, e, no casos dos idosos, das três doses.

Art. 4º - Fica autorizada, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O cumprimento das medidas preventivas de proteção à saúde e a segurança sanitária e epidemiológica estabelecidas neste Decreto e na legislação Estadual equivalente, serão fiscalizadas no âmbito do Município de Japorã pela Vigilância Sanitária do Município, em parceria com as Polícias Militar e Civil, a fim de que a atual crise sanitária possa ser conduzida de forma harmônica entre os entes da Federação, evitando-se maiores e mais graves prejuízos sociais e econômicos.

Parágrafo único. Os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica farão a fiscalização dos estabelecimentos acerca do cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho